



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECRETO N.º 13.734, DE 16 DE ABRIL DE 2024

PUBLICAÇÃO	
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município	
edição de	<u>22 / 04 / 24</u>
Página	<u>3 / 4</u>
<i>Isabelle Cristine</i>	
Secretária	

DISPÕE sobre o valor das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, V da Constituição Federal e a Lei nº 12.587/12, que dispõe sobre a essencialidade do serviço público de transporte coletivo”;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 a 193 da Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 191 que estabelece que: “é dever do Poder Público Municipal fornecer um transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como fiscalizar e assegurar a qualidade dos serviços”;

CONSIDERANDO o pactuado no Contrato de Concessão do Direito de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural Público de Passageiros nº 236/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda., no dia 13 de julho de 2012 e o aditivo nº 02 em 13 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a concessionária é remunerada pelos custos do serviço colocado à disposição da população da cidade;

CONSIDERANDO que é diretriz da Lei nº 12.587/12 a utilização de créditos eletrônicos tarifários, conforme previsto em seu art. 8º, inc. X;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONSIDERANDO a estrutura tarifária prevista na Lei Municipal nº 4.039/2.017;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos do Processo nº 6.136/2024.

DECRETA

Art. 1º A grade tarifária do serviço público de transporte coletivo urbano e rural no Município de Itapeva é a seguinte:

I- Tarifa social (cartão múltiplo cadastrado): R\$ 0,00 (zero reais);

II – Tarifa catraca (pagamento em dinheiro na catraca) R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos);

III - Tarifa vale transporte, (adquiridos pelo Município de Itapeva) – R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos);

IV - Tarifa vale transporte (adquiridos pelos setores serviço, indústria e comércio) – R\$ 0,00 (zero reais);

V – Tarifa estudante (adquiridos pelo Município de Itapeva) – R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos);

VI – Tarifa básica referencial – R\$ 9,50 (Nove reais e cinquenta centavos);

Parágrafo único. A tarifa a que se refere o inciso II, será devida para os casos em que não for realizado o cadastro prévio para a utilização do transporte público.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria específica para cada programa a que se destina, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de abril de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

RODRIGO TASSARI
Procurador-Geral do Município

JORGE DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social